



COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO DO ARCABOUÇO LEGAL DO SETOR PORTUÁRIO AUDIÊNCIA PÚBLICA – 16.05.24

SUBCOMISSÃO II – SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA, PATRIMONIAL E AMBIENTAL





Prevalência da Regulação exercida pela ANTAQ sobre as demais Autarquias

- Eliminação dos conflitos de competência regulatória entre ANTAQ e CADE, com prevalência da decisão da ANTAQ sobre outras autarquias.
- ➤ Controle do TCU, AGU e MP aos atos da ANTAQ deve se ater à conformidade e legalidade Controle de segunda ordem.
- ➤ Adoção do modelo regulatório do setor portuário nos EUA (FMC) e Comunidade Européia (EU), onde estas autarquias tem exclusividade na regulação do setor marítimo e portuário.





➤ Isonomia entre os modelos de exploração de instalações portuárias — arrendamento e autorização

- Eliminação das cláusulas de Movimentação Mínima (take or pay) de todos os contratos de arrendamento.
- Eliminação das cláusulas de preço-teto em todos os contratos de arrendamento.
- Estes condicionantes não existem nos contratos de adesão dos TUPs, que concorrem diretamente com os terminais arrendados.





➤ Descentralização — maior autonomia para as Autoridades Portuárias nos moldes da Lei 8.630/93

- Competência da Autoridade Portuária para realizar licitações e gerir contratos de arrendamento.
- ➤ Plena liberdade ao arrendatário e autorizado para realizar investimentos não previstos nos contratos.
- Eliminação da necessidade de análise do EVTEA na aprovação dos novos investimentos.





Harmonização do prazo de exploração do arrendamento portuário por 70 anos (Decreto 9.048/17).

➤ Aplicar o prazo de arrendamento de até 70 anos previsto no Dec. 9.048/17 a todos os contratos de arrendamento, inclusive os contratos em andamento.





Liberdade Econômica

➤ Definição legal dos conceitos de <u>tarifa</u> - serviço prestado pelo Estado e <u>preço</u> — serviço prestado pelo operador privado.

> Modicidade tarifária e liberdade de preços.





- ➤ Competência exclusiva do Ministério responsável pela exploração de portos e instalações portuárias na outorga de autorização de portos secos e recintos aduaneiros.
 - ➤ No modelo atual, a Receita Federal (SRF) é responsável pela outorga de portos secos.
 - ➤A SRF não observa o planejamento setorial exercido através do sistema PNLP => PM => PDZ
 - ➤ A SRF não elabora AIR Análise de Impacto Regulatório nem promove discussão social através de audiências públicas em seus processos.
 - ➤Os parâmetros de segurança adotado pela SRF para portos molhados é muito superior aos parâmetros dos portos secos, causando assimetria regulatória.





> INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO PORTUÁRIO.

